

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Processo administrativo n.º 012.0026/2017**

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, através do seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar ciência acerca do ofício n. 168.0.073.0053/2017 de 20/07/2017, pedindo reconsideração acerca da decisão nele contida.

Inicialmente, observa-se pelo último Relatório de Gestão Fiscal do TJ, publicado no Diário da Justiça n. 3811, de 31 de maio de 2017, págs. 02/03, que os gastos com pessoal do E. Tribunal de Justiça não ultrapassam os limites prudenciais e nem sequer o limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observa-se que os gastos atuais são de R\$ 471.332.267,50, enquanto o limite prudencial é no valor de R\$ 535.034.976,26. Portanto, é seguro afirmar que o TJ/MS poderia aumentar seus gastos em mais de **60 milhões de reais** até alcançar o limite prudencial.

Em que pese existir questionamento judicial acerca do imposto de renda retido na fonte não ser computado como gasto com pessoal, o fato é que

existe liminar garantindo tal exclusão, bem como assim é o entendimento do TCE/MS, conforme Parecer-C n. 00/0027/2002.

Ademais, essa também é situação fiscal dos outros Órgãos e Poderes deste Estado que concederam/concederão reajustes aos seus servidores, podendo se observar pelos Relatórios de Gestão Fiscal divulgados publicamente nos *sites* do MPE/MS e TCE/MS respectivamente (a título de exemplo), reproduzidos em anexo, que também estariam com os limites extrapolados caso considerassem o imposto de renda retido na fonte, entretanto, relativizaram essa interpretação para possibilitar o reajuste aos seus servidores, ainda que parcial, combinado com outros benefícios de natureza indenizatória.

Por outro lado, a Lei Complementar n. 101/2000, em seu art. 22, inciso I, *in fine*, ressalva expressamente o reajuste geral dos servidores em relação às vedações de gastos. Ou seja, a LRF não veda, mas sim garante que seja concedido o direito constitucional dos servidores públicos de reposição inflacionária, ao passo em que determina **outras medidas** de contenção de gastos para adequação do limite, juntamente ao art. 169, da CF.

Em se tratando de servidores do Poder Judiciário, além do direito constitucional da revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal), temos o art. 37-A, da Lei Estadual 3.687/2009, que garante tanto o reajuste geral quanto ganho real.

Quanto à previsão orçamentária de 2018, é fato que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do nosso Estado prevê um repasse total de 804 milhões de reais ao Poder Judiciário, o que significa um aumento de **8,72%** em relação ao orçamento previsto deste ano (739 milhões), já computadas as suplementações, sendo valores reais e exatos.

Outrossim, além do orçamento oriundo do duodécimo recebido do Estado, que comprovadamente terá aumento considerável ao Judiciário, o TJ/MS também conta com o orçamento para custeio oriundo das custas judiciais e extrajudiciais, etc. Qual seja, o Funjecc, que embora tenha uma sensível queda de receita neste ano, de menos de 5% em relação ao ano passado, pode ser utilizado



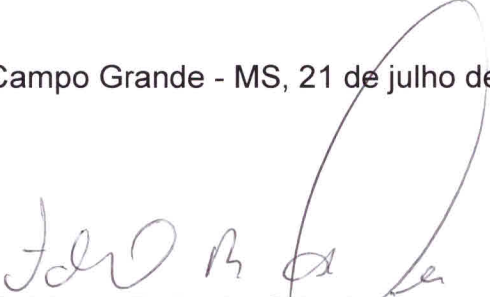
folga orçamentária quanto à LRF, Lei Estadual regulamentando e prevendo expressamente o reajuste aos servidores, e extratos de gastos do Funjecc demonstrando capacidade de arcar com benefícios dos servidores.

Esperamos que seja possível modificar o entendimento que neste momento desprestigia os servidores, e que se mantido colocará o TJ/MS como o único órgão do Estado do Mato Grosso do Sul com reajuste zero em 2017, que encerrará uma trajetória de mais de 10 anos com reposições inflacionárias aos seus servidores, e que colocará o Poder Judiciário como descumpridor da Lei que foi criada por sua própria iniciativa (art. 37-A, da Lei 3.687/2009).

Ante o exposto, requeremos a reconsideração para que seja dado o devido cumprimento à Lei (Art. 37-A, do Plano de Cargos e Carreira) e que seja mantida uma divisão justa e equitativa de verbas próprias do TJ/MS.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 21 de julho de 2017.

  
**Fabiano Reis de Oliveira**  
Presidente do SINDIJUS-MS

**Recebido nesta Direção - Geral.**  
Campo Grande/MS, 24/07/2017.

